



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Contratação da Câmara dos Vereadores de Moju, consoante autorização do Ordenador de Despesas e, no uso de suas funções, vem proceder a abertura do presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, especializada em processo legislativo, Para Atender as Necessidades da Câmara Municipal de Moju/PA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 6º, inciso XVIII, Alíneas "b" "c" e "e" e Art. 74 *caput*, inciso III, Alíneas "b" "c" e "e" da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme diploma legal citado.

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

[...]

b) Pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

[...]

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

b) Pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objetivo suprir as necessidades da Câmara dos Vereadores de Moju, atendendo à demanda do Sr. Presidente Edeval pereira barra, com fulcro no Art. 6º, inciso XVIII, Alíneas "e" e Art. 74 *caput*, inciso III, Alíneas "e", da Lei Federal nº 14.133/2021, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.



RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da firma CAMILO CANTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 25.083.628/0001-29, pessoa jurídica de Direito Privado muito atuante na área no Estado do Pará, com vasta experiência, consoante atestados de capacidade técnica e demais documentos pertinentes enviados com a proposta da respectiva firma, em anexo. Desta forma, nos termos do Art. 72, Inciso VI, da Lei Federal nº 14. 133/21, a licitação é INEXIGIDA.

COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa CAMILO CANTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 25.083.628/0001-29, pessoa jurídica de Direito Privado muito atuante na área no Estado do Pará, com vasta experiência, apresentou farta documentação que comprova sua expertise para a prestação do serviço, objeto desse procedimento licitatório, atendendo com isso os quesitos de qualificação necessários, conforme dispõe o Art. 72, inciso V, Lei Federal nº 14. 133/2021.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço a ser ajustado pelos serviços disponibilizados à câmara municipal é de **R\$ 345.093,24 (TREZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL E NOVENTA E TRÊS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)**. pela contratação por 12 (doze) meses, estando o mesmo compatível com o praticado no mercado, estando fundamentada dessa forma no Art. 72, Inciso VII, da Lei Federal nº 14. 133/2021.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, a fim de que emita parecer conclusivo a respeito da legalidade do procedimento, documentos da Pessoa Jurídica a ser contratada e sobre a minuta de contrato em anexo.

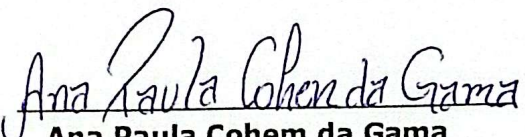
Moju/PA, 16 de janeiro de 2025.

WILESON PEREIRA DA SILVA
JUNIOR:04585926 259

Assinado de forma digital por WILESON PEREIRA DA SILVA
JUNIOR:04585926259

Wileson Pereira Da Silva Junior
Agente de Contratação

Maria do Socorro de Souza Lima
Membro


Ana Paula Cohen da Gama
Membro